
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N° 3.122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, dois (2) cargos isolados, de provimento efetivo, de "Ajudante de Tesoureiro", lotados no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais.

Art. 2° - Para atender aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.º n° 20.440, de 20.11.64.

DOE N° 20.454, DE 11/12/1964